



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

LEI Nº 1.868

Data: 16 de dezembro de 2020.

Súmula: “Autoriza o Município de Guaratuba a participar do Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná – COMESP e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Guaratuba autorizado a participar do Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP, com personalidade jurídica de direito privado, nos termos do protocolo de Intenções, instituída com a finalidade de aumentar as ofertas de serviços de saúde de média e alta complexidade, obedecendo aos princípios, diretrizes e normas que regulam o SUS, integrando as ofertas de serviços entre os municípios consorciados.

Parágrafo Único. Por força do *caput* deste artigo, fica igualmente autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a “ratificar protocolo de intenções”, a firmar “contrato de consórcio” com vistas à adequação no estatuto social e regimento interno do COMESP, na forma e condições previstas na Lei Federal 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto Federal 6.017/2007.

Art. 2º Para o cumprimento de suas finalidades junto ao COMESP o Município de Guaratuba poderá firmar convênios, contratos, acordos e repassar valores mensais de rateio.

§ 1º O valor da contribuição pelo sistema de rateio, para a manutenção e prestação dos serviços nos termos previstos no Estatuto do COMESP, atendendo a previsões orçamentárias equivalem no ano corrente a R\$ 0,32 (trinta e dois) centavos por habitante do Município de Guaratuba, cujo contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

§ 2º Os recursos necessários para atender às obrigações assumidas com o COMESP, de que trata esta Lei, advirão de dotação orçamentária específica no Fundo Municipal de Saúde já consignada no orçamento em curso, ou mediante a abertura de crédito adicional especial e, nos exercícios seguintes, de rubrica especial aberta na mesma dotação orçamentária em favor do referido Consórcio Público.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Guaratuba a delegar ao COMESP, competência para que realize licitações, outorgue concessões, permissões ou autorizações para prestação de serviços no âmbito de suas atribuições.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 16 de dezembro de 2.020

Roberto Justus
Prefeito

PLE nº 1519 de 04/12/20
Of. Nº 095/20 CMG de 15/12/20